CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA AG DE ALMEIDA NETO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AG DE ALMEIDA NETO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.807.531/0001-00, com sede na Av. Pedro Almeida, nº159, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-280, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Artur Gomes de Almeida Neto, CPF nº 046.186.063.55.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO,** conforme o Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Extrato Parcial nº 015/2023 – Realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO,** para consumo de todos os órgãos municipais de Canto do Buriti-PI (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do conforme o Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Extrato Parcial nº 015/2023 (Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Extrato Parcial nº 015/2023 (Prefeitura de Campo Maior-PI), bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Extrato Parcial nº 015/2023 (Prefeitura de Campo Maior-PI);

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fms, Custeio, Fundeb, Programas da Educação, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fmas, Custeio e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 2.327.793,50 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Filipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

AG DE ALMEIDA NETO LTDA:08807531000100

Assinado de forma digital por AG DE ALMEIDA NETO LTDA:08807531000100
Dados: 2024.01.11 17:45:31 -03'00'

CONTRATADA: _____
AG DE ALMEIDA NETO LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E747A70045EE8

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Bom Jesus
Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piaulino - Fone/Fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.623.011/0001-00 – CEP 64.900-000 – Bom Jesus-PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022/Adesão.

OBJETO: A finalidade deste Terceiro Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 001/2022/Adesão, vinculado ao Processo de Adesão nº 002/2021/CMBJ,** celebrado em **19 de janeiro de 2022,** entre as partes supracitadas, por mais **08 (oito) meses,** estendendo o seu prazo de vigência na forma a seguir: **20 de novembro de 2023 a 20 de julho de 2024,** nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piaulino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro,** brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, com sede na Av. Rodoviária, nº 82, centro, CEP 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras-MA, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Botelho Melo Coelho,** portador do RG nº 1337265 SSP-PI e CPF nº 747.144.653-68, residente e domiciliado na Rua do Jardim, nº 95, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2023.

Signatários: Odair José Fonseca de Castro, pela CONTRATANTE, e **Rodrigo Botelho Melo Coelho,** pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

Id:0047E989B4F05D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2024.
Procedimento Licitatório: nº 005/2023.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Extrato Parcial nº 015/2023.
Objeto: Aquisição de material de expediente e didático.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: AG de Almeida Neto Ltda - CNJP/MF nº 08.807.531/0001-00.
Valor global previsto: R$ 2.327.793,50 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 12/01/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Fms, Custeio, Fundeb, Programas da Educação, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fmas, Custeio e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:167C410F8D905D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 010/2022.
Procedimento Licitatório: nº 001/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria de convênios federais e elaboração de estudos técnicos executivos de engenharia civil e operacionalização nos sistemas, plataforma + Brasil, Sismob, Siga e Siscon, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Norteplan Engenharia e Consultoria Ltda – CNPJ nº 35.829.189/0001-04.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 12/01/2024.

Id:089B8A5BE62C6033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ. 01455261/0001-69
RUA: CASSIMIRO DE ABREU, 669.
CEP: 64890-000
CANTO DO BURITI-PI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 07 /2024, de 12 de Janeiro 2024.

*"RENOVA E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – **COMUDE**, DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI PARA O BIÊNIO 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere e em conformidade com a Lei Municipal Nº 377 de 13/05/2016.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, do município de Canto do Buriti- PI para o biênio **2024/2026.**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
EVÂNIA DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 042.122.893-85 - TITULAR
EDILEIDE DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 764.281.093-87 - SUPLENTE

2- **Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social**
EDNA PIRES NUNES – CPF: 470.644.203-68 - TITULAR
LILLIAN KELLE VIEIRA DE CARVALHO – CPF: 906.201.783-53- SUPLENTE

3- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**
ROSEMARY FEITOSA CORRÊA LUZ – CPF: 520.322.643-15 – TITULAR
VANESSA NUNES DE SOUSA – CPF: 006.467.183-63 – SUPLENTE

4- **Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
ADSON DE SOUSA LIMA – CPF: 997.859.783-20 – TITULAR
REJANE SANTOS CARVALHO – CPF: 010.532.603-85 – SUPLENTE

5- **Representantes da Secretaria Municipal de Obras**
REGINALDO SANTOS VERAS – CPF: 712.341.013-00 – TITULAR
JOELMA MONTEIRO LUZ RIBEIRO - CPF: 453.748.133-15 – SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1- **Representantes da Pastoral da Criança**
MARIA ZILMA DA CONCEIÇÃO – CPF: 420.693.353-72 – TITULAR
CÍCERO DELMONDE ARAÚJO – CPF: 249.028.428-23 – SUPLENTE

2- **Igreja Congregação Cristã no Brasil**
ISAQUE SIQUEIRA FEITOSA – CPF: 073.618.013-31 - TITULAR
RENATA DE SOUSA CARVALHO – CPF: 976.917.393-20 – SUPLENTE

3- **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores**
AURICÉLIA DIAS BRUNO – CPF: 022.564.223-99 – TITULAR
VERONICE NOVAIS DA SILVA SANTOS – CPF: 933.184.803-04 – SUPLENTE

4- **Representantes da Pastoral da Saúde**
LÍDIA RODRIGUES DE LIMA – CPF: 313.581.363-00 – TITULAR
JOSEFA SOUSA DA SILVA – CPF: 330.920.603-34 – SUPLENTE

5- **Núcleo Integrado de Inclusão da Pessoa com Deficiência**
LAYCE DA SILVA BRANDÃO BARBOSA – CPF: 037.995.783-31 – TITULAR
DOMINGAS FERNANDES DE SOUSA – CPF: 326.329.978-60 – SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de Janeiro de dois Mil e Vinte Quatro (12/01/2024).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal de Canto do Buriti- PI.